



DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 14/2024

Processo Administrativo nº 150743/2024

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 150743/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e limpeza com finalidade de atender as diversas Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, estabelecida na Rua Beta, nº 387, Vila Paris – Contagem/MG.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, cadastrada na Bolsa Nacional de Compras no dia 15 de abril de 2024 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Que a exigência da Certificação ABIC para comprovação de pureza e/ou qualidade do produto restringe a competitividade no que se refere ao lote 35 “*Café torrado e moído...*”.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 14/2024, bem como devidamente cadastrada na Bolsa Nacional de Compras – BNC, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:



I. Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedida de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais);

II. Que seja excluída a exigência do Certificado ABIC.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacificada sobre a proibição de se exigir o Selo ABIC, face a possibilidade de utilizar laudos de análise emitidos por Laboratórios habilitados pela Reblas/ANVISA:

“Representação. Pregão Eletrônico para compra de café. Restrição indevida à competitividade. Exigência de apresentação do selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) para comprovação da qualidade do produto. Determinação de suspensão cautelar do certame. Oitiva da entidade. Análise de mérito Procedência da representação. Anulação do pregão. Determinações” (TCU, Acórdão nº 1985/2010, Plenário).

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL DEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos, devendo ser publicada uma errata do Edital suprimindo o termo *“com símbolo de qualidade da associação brasileira da indústria com café - abic e com símbolo e pureza da mesma associação”* no lote 35.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 16 dias do mês de abril de 2024

JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552
156

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.04.16 08:37:01 -03'00"
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20637

Jacqueline Silva Campos

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial